



# ESTADO DE MATO GROSSO

## Prefeitura Municipal de Brasnorte

### LEI N° 1.596/2014 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2014.

Autoriza o Poder Executivo Municipal abrir **Crédito Adicional Especial proveniente de excesso de arrecadação**, e dá outras providências.

**O Sr. EUDES TARCISO DE AGUIAR**, Prefeito Municipal de Brasnorte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pôr Lei, FAZ SABER, que a Câmara aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**ARTIGO 1.º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial proveniente de excesso de arrecadação, no valor de **R\$ 1.290.000,00 (Hum milhão e duzentos e noventa mil reais)** na seguinte dotação orçamentária.

ÓRGÃO:	04.	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA
UNIDADE:	04.004.	ESTRADAS VICINAIS
FUNÇÃO:	26.	Transporte
SUBFUNÇÃO:	782.	Transporte Rodoviário
PROGRAMA:	0022.	Construção, melhoramentos e conservação de estradas vicinais.
PROJETO:	1.247.	Recuperação de Estradas Vicinais Padrão Alimentadora.

**ELEMENTO DE DESPESA:**

4.4.90.51.00.00 – Obras e Instalações – Fonte 10 – Recursos Livres Sem detalhamento da destinação de recursos.....	R\$ 72.000,00
4.4.90.51.00.00 – Obras e Instalações – Fonte 36 - Outros Convênios com a União não Relacionados a Educação e Saúde .....	R\$ 1.193.000,00
4.4.90.51.00.00 – Obras e Instalações – Fonte 43 - Remuneração bancária Convênio – União .....	R\$ 25.000,00
<b>Total.....</b>	<b>R\$ 1.290.000,00</b>

**ARTIGO 2º** - Os recursos para cobertura do Crédito Adicional Suplementar do artigo anterior, virão por ocasião de aumento da arrecadação, mais rendimentos de aplicação no mercado financeiro, oriundos do Convênio n° 786852/2013, celebrado com o INCRA – Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária.

**Parágrafo Único** – O referido Crédito tem amparo nos Artigos, 41 Inciso I e 43 parágrafo 1º, inciso II, da Lei N.º 4.320/64.




# ESTADO DE MATO GROSSO

## Prefeitura Municipal de Brasnorte

**ARTIGO 3º** - O Poder Executivo fica autorizado a proceder à inclusão das despesas decorrentes da presente Lei, nos instrumentos de planejamento exigidos pela LRF (PPA, LDO e LOA).

**ARTIGO 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

*Gabinete do Prefeito Municipal de Brasnorte – MT, aos 21 (vinte e um) dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e quatorze.*



*Eudes Tarciso de Aguiar*  
**Prefeito**

**PUBLICADO POR  
AFIXAÇÃO**  
*21/02/14*